CÂMARA MUNICIPAL DE NATAL/RN

PALÁCIO MIGUEL FERNANDES

Gabinete do Vereador Tony Henrique

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

ASSUNTO: Análise do **Projeto de Lei nº 864/2024**, e seus impactos jurídicos.

AUTOR: Eriko Jacome

PARECERISTA: TONY HENRIQUE

Ementa: *Altera a Lei ordinária na 7.194, de 02 de setembro de 2021 , e estabelece prioridade especial no atendimento a pessoas com transtorno do espectro autista (TEA) e seus acompanhantes, em estabelecimentos públicos e privados, e dá outras providências.*

1. RELATÓRIO – APRESENTAÇÃO DO OBJETO DO PARECER

Trata-se de análise jurídica do **Projeto de Lei nº 864/2024**, de autoria do Vereador Eriko Jácome, que visa propõe alteração à Lei Ordinária nº 7.194/2021,

estendendo a prioridade especial de atendimento a todas as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), independentemente do nível de gravidade, bem como aos seus acompanhantes, em estabelecimentos públicos e privados.

É o que importa relatar.

2. ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

Compete a esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, nos termos do Regimento Interno desta Casa, analisar os **"aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara"**, conforme estabelece o inciso I do art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Natal.

2.1. Contexto e Justificativa

A iniciativa visa corrigir uma limitação da legislação atual, que restringe a prioridade especial apenas aos casos classificados como TEA nível 3 (severo), ampliando o benefício a todas as pessoas no espectro. Além disso, prevê medidas informativas e de fiscalização que fortalecem a efetividade da norma, com o objetivo de promover a inclusão, acessibilidade e respeito à dignidade da pessoa com deficiência.

2.2. Constitucionalidade

A proposta encontra respaldo na Constituição Federal, especialmente nos arts. 1º, inciso III (dignidade da pessoa humana); 6º (direitos sociais); 23, incisos II (competência comum para cuidar da saúde e assistência pública); e 30, I e II (competência municipal para legislar sobre interesse local e suplementar a legislação federal e estadual).

Além desses aspectos constitucionais, também está em consonância com a Lei Federal nº 12.764/2012 (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com TEA), com o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com a Lei nº 10.048/2000, que trata do atendimento prioritário.

2.3. Legalidade e Compatibilidade com o Ordenamento Jurídico

O projeto é compatível com a legislação vigente. A ampliação da prioridade especial está em conformidade com os direitos assegurados às pessoas com deficiência. A exigência de comprovação por laudo médico atende ao critério objetivo para a fruição do direito, sem impor ônus desproporcional ao beneficiário.

A previsão de penalidades (advertência, multa e eventual suspensão de alvará) é legítima, desde que regulamentada pelo Executivo Municipal com observância ao devido processo administrativo legal e aos princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

2.4. Impacto Jurídico e Social

O impacto jurídico reside na revogação da norma anterior e no aprimoramento do marco normativo municipal sobre atendimento prioritário às pessoas com TEA. Socialmente, a proposta tem alto impacto positivo, pois contribui para a inclusão social e a acessibilidade, ao reconhecer a diversidade das necessidades das pessoas com autismo em seus diferentes níveis. A previsão de cartazes informativos, padronizados e de fácil leitura, fortalece a efetividade da medida e promove maior conscientização da sociedade.

2.5. Viabilidade

A proposta é viável e não impõe ônus desproporcional à Administração Pública. A regulamentação pelo Poder Executivo garantirá a operacionalização adequada da lei, inclusive quanto à fiscalização e aplicação das sanções.

3. VOTO

Diante do exposto, opina-se **FAVORÁVEL** ao **Projeto de Lei nº 864/2024**, de autoria do Vereador Eriko Jácome, por estar em conformidade com os princípios constitucionais, com a legislação infraconstitucional aplicável e por promover significativa melhoria na proteção dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

Natal/RN - Palácio Padre Miguelino, 23 de maio de 2025.

TONY HENRIQUE

Vereador